



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2142883 - PR
(2022/0167750-1)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA LONDRINA
II SPE LTDA
ADVOGADO : JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - PR069054
AGRAVADO : THAIS SILVA DE CASTRO
AGRAVADO : ASSUERO FERNANDO DE CASTRO
ADVOGADO : SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS - PR034882

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182. INCIDÊNCIA.

1. Ação de indenização por danos materiais e morais, por vícios de construção.
2. Não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 29/11/2022 a 05/12/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2142883 - PR
(2022/0167750-1)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA LONDRINA
II SPE LTDA
ADVOGADO : JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - PR069054
AGRAVADO : THAIS SILVA DE CASTRO
AGRAVADO : ASSUERO FERNANDO DE CASTRO
ADVOGADO : SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS - PR034882

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182. INCIDÊNCIA.

1. Ação de indenização por danos materiais e morais, por vícios de construção.
2. Não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA LONDRINA II SPE LTDA, contra decisão monocrática que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Ação: de indenização por danos materiais e morais, por vícios de construção, ajuizada por THAIS SILVA DE CASTRO e ASSUERO FERNANDO DE CASTRO, em face de TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA LONDRINA II SPE LTDA.

Acórdão: deu parcial provimento à apelação interposta por TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA LONDRINA II SPE LTDA, nos

termos da ementa abaixo:

"AÇÃO INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL – JULGADA PROCEDENTE.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO – AFASTADA – MÉRITO – LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO A OCORRÊNCIA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS - NECESSIDADE DE REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS CONSTATADOS - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA - ABALO PSICOLÓGICO EM RAZÃO DA FRUSTRAÇÃO DE COMPRA DO IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES – REDUÇÃO PARA R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) – ÔNUS SUCUMBENCIAIS CORRETAMENTE DISTRIBUÍDOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (fl. 886, e-STJ).

Decisão unipessoal: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso especial (Súmula 182/STJ).

Agravo interno: nas razões do presente recurso, a agravante sustenta que impugnou todos os fundamentos da decisão de admissibilidade.

Pugna, por fim, pelo conhecimento e provimento do agravo interno e pela reforma da decisão agravada.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com fundamento na Súmula 182/STJ, porque, naquela ocasião, a agravante deixou de impugnar especificamente todos os óbices invocados pelo Tribunal de origem para inadmitir o apelo extremo, quais sejam: i) a incidência da Súmula 83/STJ quanto às alegações de decadência e prescrição; ii) a aplicação da Súmula 7/STJ no tocante à prescrição e à configuração dos danos morais e materiais; iii) a ausência de indicação do dispositivo objeto da divergência jurisprudencial alegada a ensejar a aplicação da Súmula 284/STF; iv) a deficiência de fundamentação relativamente ao pedido de redução do valor arbitrado a título de danos morais, aplicando-se a Súmula 284/STF, porquanto ausente interesse recursal quanto à tese; v) a incidência das Súmulas 284/STF e 211/STJ quanto à violação do art. 926 do

CPC/2015; e vi) aplicação da Súmula 13/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Verifica-se que, quanto à alegação de que rebateu todos os fundamentos apresentados na decisão de admissibilidade, de fato, observa-se que, nas razões de seu agravo em recurso especial, não houve a adequada impugnação aos óbices acima mencionados.

Neste sentido, cumpre consignar que a impugnação à Súmula 83/STJ ocorre com a indicação de precedentes contemporâneos ou supervenientes ao referido na decisão agravada, de forma a demonstrar que outra é a orientação jurisprudencial nesta Corte Superior. O que não ocorreu na hipótese vertente.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Por fim, ressalte-se que o art. 34, XVIII, "a", do RISTJ exige a impugnação, específica e consistente, a todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, motivo pelo qual referido ponto deveria ter sido suficientemente combatido.

Assim, a incidência da Súmula 182/STJ deve ser mantida.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.142.883 / PR

Número Registro: 2022/0167750-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

00039823220188160014 000398232201881600141 000398232201881600142 000398232201881600143
00076479020178160014 00315948920168160021 00681439020148160014 00788940520158160014 14695786
14725072 15555638 15858327 16250725 16998133 315948920168160021 39823220188160014
398232201881600141 398232201881600142 398232201881600143 476139420168160014 681439020148160014
76479020178160014 788940520158160014

Sessão Virtual de 29/11/2022 a 05/12/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bel. WALFLAN TAVARES DE ARAUJO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA LONDRINA II SPE
LTDA

ADVOGADO : JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - PR069054

AGRAVADO : THAIS SILVA DE CASTRO

AGRAVADO : ASSUERO FERNANDO DE CASTRO

ADVOGADO : SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS - PR034882

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA LONDRINA II SPE
LTDA

ADVOGADO : JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR - PR069054

AGRAVADO : THAIS SILVA DE CASTRO

AGRAVADO : ASSUERO FERNANDO DE CASTRO

ADVOGADO : SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS - PR034882

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 29/11/2022 a 05 /12/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Licenciado o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de dezembro de 2022